PARECER JURÍDICO Nº-002/2021

ASSUNTO: **ADITAMENTO DOS CONTRATOS Nºs. 20210041/2021 – 20210042/2021 – 20210043/2021 - 20210044/2021 - 20210045/2021. QUE TEM COMO OBJETO: O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA E/OU RADIOFREQUENCIA SEM LIMITE DE TRÁFEGO E REDISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE RADIOFREQUENCIA, PARA ATENDER A SEMAF e SECRETARIAS VICULADAS E OS FUNDOS MUNICIPAIS.**

PARTE: **NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP, COM CNPJ/MF Nº-13.064.983/0001-71.**

1- DA CONSULTA

Foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento de prazo de vigência dos Contratos supracitados, todos firmados entre **SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS** e a empresa **NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP**, pretendendo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, passando a ter vigência até 03/07/2021, face à permanência do estado de emergência e a não conclusão do processo regular.

2- DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA

O Aditamento pretendido, segundo termos da minuta do contrato aditivo, tem como fundamento o **art. 24, inciso IV da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações posteriores**, onde versa:

> ***Art.24***
> ***(...)***
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas* ***no prazo máximo de 180*** *(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (****o destaque é nosso****)*

Neste sentido, conforme os termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº-187/2021-PMU**, foi prorrogada a **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, objeto do **DECRETO MUNICIPAL Nº-012/2021-PMU**, por mais 60 (sessenta) dias, em face da **precária transição de gestão**, que não aditivou os Contratos necessários à continuidade de serviços essenciais e a não conclusão dos processos regulares para aquisição de bens e serviços. Ficando evidente a permanência da situação de emergência e a necessidade de manutenção dos Contratos firmados para atender tal situação de emergência, **até que sejam concluídos os processos regulares para aquisição de bens e serviços**.

Destarte, verifica-se que os pedidos ora apreciados são procedentes, uma vez que permanece a situação de emergência e os processos regulares ainda se encontram em tramitação. Portanto, presentes os fundamentos e as justificativas para o aditamento dos contratos em tela.

Observamos ainda que, foram juntados aos autos dos **Ofícios nº292/2021, da Secretaria Municipal de Educação, nº027/2021-SEMOBI, nº140/2021-SEMMA/PMU, nº145/2021-SEMAS, nº-260/2021-GS/SMSU,** que solicita aditamento; Contratos Originais, Documentação atualizada que comprova regularidade fiscal da empresa Contratada; consta ainda, **DECRETO MUNICIPAL nº-187/21-PMU**, que prorroga vigência do **DECRETO Nº-012/2021-PMU**, que decretou situação de emergência e Termo de Autorização da Prefeita Municipal. Quanto às **dotações orçamentarias** para fazer frente às obrigações oriundas desses aditamentos, por se tratar de aditivos de prazo, sem alteração dos valores, considero as dotações dos processos originais.

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao ADITAMENTO DOS CONTRATOS Nº-20210041/2021** x **SEMED; Nº-20210042/2021** x **SEMAF, Nº-20210043/2021** x **SEMMA, Nº20210044/2021** x **SEMAS e Nº-20210045/2021** x **GS/SMSU**, todos firmados com a empresa **NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP**, para que estes sejam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, passando a ter vigências até **03/07/2021 ou até que sejam concluídos os processos regulares para aquisição de bens e serviços**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis (PA), 30 de abril de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR INOVE, cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
Dados: 2021.04.30 16:30:20 -03'00'

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114